



**GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA: OS DIREITOS DA MATERNIDADE EM FACE DA  
 VULNERABILIDADE SOCIAL**

***PREGNANT WOMEN IN STREET SITUATION: MATERNITY RIGHTS IN THE FACE OF SOCIAL  
 VULNERABILITY***

***MUJERES EMBARAZADAS EN SITUACIÓN DE CALLE: DERECHOS DE MATERNIDAD ANTE LA  
 VULNERABILIDAD SOCIAL***

Felipe Augusto Monteiro dos Santos<sup>1</sup>, Annelise Ferreira Costa de Oliveira<sup>2</sup>, Diego Franchini Silva Porto<sup>3</sup>,  
 Giovana Clezar Monteiro<sup>4</sup>, Priscila Zoca Buss<sup>5</sup>, Cecília Stoppa Cavalheiro<sup>6</sup>, Sara Lorentino Ribeiro<sup>7</sup>, Juliana  
 Visacre Lourenço Santos<sup>8</sup>, Julia Maria Prestes Capatto<sup>9</sup>

e443100

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i4.3100>

PUBLICADO: 04/2023

**RESUMO**

Os direitos das gestantes em condição de vulnerabilidade social, em especial as que se encontram em situação de rua, são, por vezes, negligenciados, devido ao preconceito enfrentado, as dificuldades no acolhimento e aos desafios para se ter acesso aos serviços de saúde, gerando riscos à vida do feto e da mãe. Assim, objetivou-se analisar a importância dos direitos relacionados às gestantes que se encontram vulneráveis, em situação de rua. Para isso, foi realizada busca bibliográfica sistemática, a partir de plataformas de dados eletrônicas como SciELO, Lilacs, Google Acadêmico, entre outras fontes. Pesquisou-se artigos originais sobre o tema, publicados em revistas e livros de relevância nacional. A maior parte dos estudos analisados evocam a necessidade de instrumentalização de políticas públicas efetivas voltadas às mulheres em gestação sob condições de rua, assegurando a aplicação dos princípios constitucionais e a Lei do SUS, orientados pela universalidade de direitos que detém essa parcela da sociedade, resguardando as peculiaridades da gestação, além de prestar o devido acompanhamento médico e psicológico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Maternidade. Direito das gestantes. Situação de rua. Direito à saúde.

**ABSTRACT**

*The rights of pregnant women in socially vulnerable conditions, especially those who are on the streets, are sometimes neglected due to the prejudice faced, difficulties in the reception and challenges to access health services, generating risks to the life of the fetus and the mother. Thus, this study aimed to analyze the importance of the rights related to pregnant women who are vulnerable, living on the streets. For this, it was performed a systematic bibliographic search, from electronic data platforms such as SciELO, Lilacs, Google Scholar, among other sources. Original articles on the theme, published in journals and books of national relevance, were searched. Most of the analyzed studies evoke the need for instrumentalization of effective public policies aimed at pregnant women under street conditions, ensuring the application of constitutional principles and the Law of SUS, guided by the universality of rights that holds this portion of society, safeguarding the peculiarities of pregnancy, in addition to providing the proper medical and psychological monitoring.*

**KEYWORDS:** *Maternity. Rights of pregnant women. Street situation. Right to health.*

<sup>1</sup> Universidade de Franca – UNIFRAN.

<sup>2</sup> Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE.

<sup>3</sup> Universidade de Franca – UNIFRAN.

<sup>4</sup> Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP.

<sup>5</sup> Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG.

<sup>6</sup> Centro Universitário FAM.

<sup>7</sup> Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC.

<sup>8</sup> Universidade São Judas Tadeu.

<sup>9</sup> Universidade de Cuiabá.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA: OS DIREITOS DA MATERNIDADE EM FACE DA VULNERABILIDADE SOCIAL  
Felipe Augusto Monteiro dos Santos, Annelise Ferreira Costa de Oliveira, Diego Franchini Silva Porto,  
Giovana Clezar Monteiro, Priscila Zoca Buss, Cecilia Stoppa Cavalheiro, Sara Lorentino Ribeiro,  
Juliana Visacre Lourenço Santos, Julia Maria Prestes Capatto

### RESUMEN

*Los derechos de las gestantes en condiciones de vulnerabilidad social, especialmente las que se encuentran en situación de calle, son a veces desatendidos debido a los prejuicios enfrentados, las dificultades para recibir y los desafíos para acceder a los servicios de salud, generando riesgos para la vida del feto y de la madre. Por lo tanto, se pretendió analizar la importancia de los derechos relacionados con las mujeres embarazadas que son vulnerables, en situación de calle. Para ello, se realizó una búsqueda bibliográfica sistemática, a partir de plataformas de datos electrónicos como SciELO, Lilacs, Google Scholar, entre otras fuentes. Fueron buscados artículos originales sobre el tema, publicados en revistas y libros de relevancia nacional. A maior parte dos estudos analisados evocam a necessidade de instrumentalização de políticas públicas efetivas voltadas para as mulheres em gestação sob condições de rua, assegurando a aplicação dos princípios constitucionais e a Lei do SUS, orientados pela universalidade de direitos que detém essa parcela da sociedade, resguardando as peculiaridades da gestação, além de prestar o devido acompanhamento médico e psicológico.*

**PALABRAS CLAVE:** *Maternidad; derechos de la mujer embarazada. Situación de calle. Derecho a la salud.*

### INTRODUÇÃO

No Brasil, existe uma alta taxa de pessoas em situação de rua, sendo relevante o fato de não existirem políticas públicas voltadas aos aspectos que tangem aos direitos das mulheres gestantes submetidas à essas condições, em situação de risco devido à extrema vulnerabilidade e ausência de assistência básica em saúde. São muitos os desafios enfrentados por essas mulheres que, por muitas vezes, ficam às margens da sociedade, sem nenhuma atenção estatal, quando na verdade deveriam ser tratadas com dignidade, principalmente num momento tão delicado da formação da vida humana, que é a gestação.

As pessoas marginalizadas são as que mais sofrem com a ineficácia do estado e de suas políticas públicas, apesar de existir uma Política Nacional específica para a população em situação de rua. O Decreto nº 7.053/09 assegura à população em situação de rua acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as diversas políticas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

Isto posto, o presente estudo tem o objetivo de realizar uma explanação, quanto às políticas públicas voltadas ao atendimento às gestantes em situação de rua, demonstrando como os projetos de governo podem ajudar essas pessoas, na assistência e no enfrentamento às adversidades vivenciadas, uma vez que se encontram em vulnerabilidade social.

### MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica narrativa, sobre as políticas públicas voltadas ao atendimento às gestantes em situação de rua. Os artigos foram selecionados nas bases de dados da Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), no *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e no Google Acadêmico. Os descritores usados para a busca dos artigos na Biblioteca Virtual de Saúde (BVS) foram: maternidade; direito das gestantes; situação de rua; direito à



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA: OS DIREITOS DA MATERNIDADE EM FACE DA VULNERABILIDADE SOCIAL  
Felipe Augusto Monteiro dos Santos, Annelise Ferreira Costa de Oliveira, Diego Franchini Silva Porto,  
Giovana Clezar Monteiro, Priscila Zoca Buss, Cecília Stoppa Cavalheiro, Sara Lorentino Ribeiro,  
Juliana Visacre Lourenço Santos, Julia Maria Prestes Capatto

saúde. Foram encontrados ao todo 20 artigos com os descritores citados, sendo selecionados 10 artigos, publicados no período de 2016 a 2022.

### REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

#### População de rua e maternidade

De acordo com Vieira, Bezerra e Rosa<sup>1</sup> (...) *a condição de morador de rua expõe o sujeito ao enfrentamento de carências de toda ordem, além de exigir que ao mesmo tempo ele se adapte a outras referências de vida social bastante distinta daquelas anteriormente vividas (...)* sendo obrigado a desenvolver novas formas de subsistência e sobrevivência diária, uma vez que, para superar as barreiras impostas pela sociedade e satisfazer suas necessidades, exige uma adaptação diante da vulnerabilidade social vivenciada.

Nessa toada, a Secretaria de Assistência Social de São Paulo – SAS/FIPE<sup>2</sup> conceitua as pessoas em situação de rua da seguinte forma:

Todas as pessoas que não têm moradia e que pernoitam nos logradouros da cidade - praças, calçadas, marquises, jardins, baixos de viadutos - ou casarões abandonados, mocós, cemitérios, carcaças de veículos, terrenos baldios ou depósitos de papelão e sucata. (...) Foram igualmente considerados moradores de rua aquelas pessoas ou famílias que, também sem moradia, pernoitam em albergues ou abrigos, sejam eles mantidos pelo poder público ou privados (SÃO PAULO; FIPE, 2000, p. 05).

É grande e variado os tipos de grupos de pessoas que se encontram em situação de rua, como: desempregados, egressos do sistema penitenciário, imigrantes, entre outros, fazendo parte dos numerosos índices de pessoas vivendo o cotidiano das ruas. Ressalte-se ainda, a existência dos “trecheiros”, que seriam pessoas que transitam de uma cidade para a outra, sem local fixo, caminhando pelas estradas, pedindo carona ou com passagens concedidas pelas entidades assistenciais, sem grandes destinos.

À propósito, essa população apresenta características específicas, ao desempenharem funções para a busca da sobrevivência, por meio de trabalhos temporários, incluindo, dentre as atividades diárias, recolhimento de materiais recicláveis, “flanelinhas” /guardador de carro, atividades laborativas informais no setor de construção civil, limpezas em carros e serviços gerais, além de malabarismos ou venda de balas e doces em sinais de trânsito.

Essas pessoas que vivem na rua e fazem dela seu espaço de sobrevivência colocam, em evidência, um processo de vulnerabilidade social vivenciado por muitas famílias em nosso país,

<sup>1</sup> VIEIRA, M. A. C.; BEZERRA, E. M. R.; ROSA, C. M. M. **População de rua: quem é, como vive, como é vista**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

<sup>2</sup> SÃO PAULO (Cidade). Secretaria Municipal de Assistência Social; FIPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. **Censo dos moradores de rua da cidade de São Paulo: relatório executivo**. São Paulo: FIPE, 2000.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA: OS DIREITOS DA MATERNIDADE EM FACE DA VULNERABILIDADE SOCIAL  
Felipe Augusto Monteiro dos Santos, Anelyse Ferreira Costa de Oliveira, Diego Franchini Silva Porto,  
Giovana Clezar Monteiro, Priscila Zoca Buss, Cecília Stoppa Cavalheiro, Sara Lorentino Ribeiro,  
Juliana Visacre Lourenço Santos, Julia Maria Prestes Capatto

marcando ainda mais as desigualdades e má distribuição de renda que fazem parte da estrutura social brasileira, trazendo miséria, fome, abandono e violência.

As pessoas em situação de rua possuem o direito constitucional de serem cidadãos integrais, titulares de direitos e deveres, se fazendo necessário a implementação de políticas públicas dentro de um panorama interdisciplinar e acessível, instituída em uma base assistencialista.

A população de rua se encontra nessas condições por diversos motivos, dentre eles questões de violência doméstica, desamparo familiar, uso de drogas, estupro, alcoolismo, insanidade mental, entres outros fatores que levam as pessoas às ruas, além daquelas que optaram de livre e espontânea vontade por estar sob essas condições.

Importante ressaltar que as pessoas que vivem em situação de rua apontam as relações sexuais como algo bom, mas o fato de estarem nas ruas limitam as manifestações de afeto, prevalecendo tratamentos agressivos e rípidos, conforme aduz Medeiros<sup>3</sup> em seu livro:

Geralmente as meninas sonham com um grande amor que será capaz de mudar suas vidas e, quando estão envolvidas com algum menino, vivem intensamente aquelas experiências. Os meninos também almejam uma relação afetiva sólida, como o casamento, mas a escolha da futura noiva incidirá entre aquelas que não estão nas ruas, pois estas são para casar e as que estão nas ruas não servem para o casamento (MEDEIROS et al., 2001, p. 39).

Assim, tem-se que as mulheres que moram nas ruas estão completamente desprotegidas de qualquer tipo de amparo, expostas a práticas que sequer consentem, como o sexo, o uso de bebidas alcoólicas, o uso de drogas, ocorrências que as deixam ainda mais vulneráveis. De forma semelhante, a maternidade, que é um fator biológico, se sobrepõe nessas mulheres em situação de rua, sem qualquer planejamento, sendo considerada um risco social, reforçando a marginalidade e a pobreza, uma vez que a gestação nessas condições identifica uma precariedade das condições de vida e acesso aos serviços básicos de saúde e educação, aumentando ainda mais os fatores de risco para a gestante e para o futuro bebê.

A gestante em situação de rua fica exposta a uma série de fatores que podem comprometer a gravidez, além de dificultar o serviço correto de atenção básica para realização do pré-natal, também ocorre o aumento da precariedade das condições de vida, com o aumento do preconceito e das dificuldades de manter condições mínimas para a sobrevivência.

O estigma do preconceito com as pessoas em situação de rua, em especial, com a população feminina, onde expressões como “vagabunda” e “prostituta” são ainda mais comuns, exemplificam o quanto esses sujeitos estão apagados da sociedade. Além disso, a mídia reproduz discursos de

<sup>3</sup> MEDEIROS, Marcelo et al. A sexualidade para o adolescente em situação de rua em Goiânia. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 9, n. 2, p. 35-41, 2001. Available from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-11692001000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692001000200005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 21 Mar. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0104-11692001000200005>.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA: OS DIREITOS DA MATERNIDADE EM FACE DA VULNERABILIDADE SOCIAL  
Felipe Augusto Monteiro dos Santos, Annelise Ferreira Costa de Oliveira, Diego Franchini Silva Porto,  
Giovana Clezar Monteiro, Priscila Zoca Buss, Cecília Stoppa Cavalheiro, Sara Lorentino Ribeiro,  
Juliana Visacre Lourenço Santos, Julia Maria Prestes Capatto

aversão a essa parcela da população vulnerável. Essas situações levaram à promulgação de políticas públicas favoráveis à referida população.

### **Direito das gestantes em situação de rua**

A Política Nacional para a População em situação de rua foi estabelecida em 2009 pelo Decreto nº 7.053, visando assegurar a essa parcela da população acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as diversas políticas públicas a respeito desse tema. Importante ressaltar a grande necessidade de implementação efetiva dessas políticas, visando eliminar o estigma de “morador de rua” para “população em situação de rua”, titulares de direitos e deveres como todos os outros cidadãos, considerando ainda, que esse grupo é heterogêneo, abaixo da linha de pobreza, devida à grande vulnerabilidade social que se encontram,

Os serviços públicos voltados para a população em situação de rua são historicamente constituídos e possuem um papel fundamental para minimizar as condições de sofrimento e mediar as relações de conflito entre eles e os agentes que promovem a retirada deles dos espaços públicos. Comerciantes locais, trabalhadores da segurança pública e/ou privada, pessoas com moradia, entre outros, à medida que promovem expulsão de moradores de rua de determinado local, transparecem o uso privado do espaço público, uma vez que, pessoas com moradia se consideram detentora de direitos sobre o espaço público, quando na verdade, essa expulsão de uns por outros caracteriza o uso privado da coisa pública, que é de todos.

Outrora, a Política Nacional de Assistência social está presente na vida das pessoas em situação de rua, seja por meio de serviços, auxílios ou transferências de renda, como o bolsa família, tendo como principal justificativa a existência dessa política o fato de as pessoas estarem submetidas às condições marginalizadas, devido à falta de emprego e moradia.

A referida Política Nacional faz parte do esforço em estabelecer diretrizes gerais para uma possível reintegração destas pessoas as suas famílias, garantido o mesmo acesso às oportunidades dos demais cidadãos, considerando a identidade que possui a pessoa que faz da rua o seu lar, ressaltando que o ordenamento jurídico pátrio reconhece a família como lugar essencial para o desenvolvimento dos indivíduos.

No entanto, não foi identificado, na esfera de serviços assistenciais, programas voltados para atender especificamente a gestante em situação de rua, desrespeitando inclusive, direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, como o direito à vida, à saúde, à moradia e à assistência básica.

Portanto, é necessário garantir o direito das mulheres gestantes no que tange às políticas públicas, carecendo de uma estruturação do atendimento voltado ao enfrentando dessa realidade de



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA: OS DIREITOS DA MATERNIDADE EM FACE DA VULNERABILIDADE SOCIAL  
Felipe Augusto Monteiro dos Santos, Annelise Ferreira Costa de Oliveira, Diego Franchini Silva Porto,  
Giovana Clezar Monteiro, Priscila Zoca Buss, Cecília Stoppa Cavalheiro, Sara Lorentino Ribeiro,  
Juliana Visacre Lourenço Santos, Julia Maria Prestes Capatto

rua, integrando os princípios constitucionais aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como a igualdade, dignidade da pessoa humana, cidadania, consagrando sobretudo, o direito à vida. Dessa forma, a inserção da gestante em situação de rua, nos serviços de saúde do SUS.

### Maternidade em situação de rua

As mulheres em situação de rua são vítimas de diversas barreiras para acessar ações e serviços, decorrentes de fatores tais como, falta de (i) compreensão de informação sobre as redes de atenção à saúde, (ii) documentação, (iii) endereço fixo, dentre outras limitações que impedem a inserção dessas pessoas em programas e políticas efetivas para mudança de paradigmas.

Em esfera internacional, nosso país é signatário da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, cujas metas na área da saúde abarca a promoção e a proteção das mulheres, assegurando o direito e acesso a serviços de básicos de saúde, desde a atenção primária até o atendimento relacionado à sexualidade, garantindo qualidade de vida e cumprimento do disposto em lei.

Na esfera nacional, existe a Lei que regulamenta o Sistema Único de Saúde - Lei 8.080/90, que dispõe sobre o SUS e estabelece a saúde como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições para o pleno exercício desse direito<sup>4</sup>.

As mulheres, quando se tornam gestantes, e se encontram em situação de rua, assim como as demais mulheres, desenvolvem demandas de saúde importantes, carecendo de atendimento específico quanto a essas demandas, conforme dispõe a lei. Fazem parte das demandas mencionadas: a gestação por meio do pré-natal; orientações e cuidados necessários nessa fase; a vinculação ao local do parto; acesso qualificado ao local do parto e a um parto humanizado; a atenção à criança recém-nascida e a continuidade da atenção à mulher no puerpério; entre outras demandas que carecem de acompanhamento, antes, durante e depois da gestação.

Noutro giro, algumas mulheres em situação de rua fazem uso de álcool ou crack/drogas. Em ocorrências desse tipo, a tutela do Estado pode desvincular a gestante em situação de rua de seu bebê, desde que seja constatado que seus (maus) hábitos são prejudiciais à criança, sendo necessário a atuação do Conselho Tutelar e de outros órgãos que se fizerem necessários.

Logo, para serem efetivas as ações visando o fortalecimento das mulheres gestantes, dos recém nascidos e das adolescentes, é necessário o desenvolvimento de forma integrada e articulada, alinhando diversas áreas, como a assistência social, saúde, segurança, defensoria, Ministério Público, conselhos e associações, a fim de que sejam orientados a tomarem como base de atuação a garantia

---

<sup>4</sup> Lei 8.080/90. Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA: OS DIREITOS DA MATERNIDADE EM FACE DA VULNERABILIDADE SOCIAL  
Felipe Augusto Monteiro dos Santos, Anelyse Ferreira Costa de Oliveira, Diego Franchini Silva Porto,  
Giovana Clezar Monteiro, Priscila Zoca Buss, Cecília Stoppa Cavalheiro, Sara Lorentino Ribeiro,  
Juliana Visacre Lourenço Santos, Julia Maria Prestes Capatto

dos direitos dessas mulheres, à luz do texto constitucional que assegura a todos o mesmo tratamento igualitário.

### CONSIDERAÇÕES

Nesse panorama, diante da condição social que vivem as mulheres gestantes no Brasil, reitera-se a necessidade de políticas públicas para efetivação e consolidação dos direitos constitucionais que possuem, a partir de uma ação integrada entre os diversos setores assistenciais com planejamento e organização, visando a implementação de uma nova perspectiva para essa parcela da nossa população esquecida pelos gestores públicos.

A propósito, o desequilíbrio social e a ausência de capacitação dos profissionais da área da saúde, a respeito das dificuldades vivenciadas pela gestante em situação de rua, interferem diretamente no acolhimento, no seguimento e na adesão ao pré-natal. Logo, a construção de um relacionamento com as gestantes é primordial para a melhoria na entrega dos serviços em saúde.

Uma importante consideração a ser feita em notas conclusivas, diz respeito às incertezas que essas gestantes possuem quanto ao futuro, diante da ausência de perspectivas de vida ou mesmo desacreditadas numa mudança de realidade, fazendo com que permaneçam nessas condições de rua, num ciclo entre a gravidez, ausência de planos familiares, falta de perspectiva de vida e a perda da guarda.

Sendo assim, a gestante em situação de rua deve ser acompanhada de perto, contemplada por serviços de saúde, serviços assistenciais e até mesmo acompanhamento mental, a fim de que se concretize uma mudança em sua realidade, acrescentando um maior cuidado e a sensação de proteção social, construindo estratégias efetivas de fomento e promoção da conscientização dos direitos que elas possuem, assegurando a aplicação de princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e direitos como acesso à educação, à saúde, à moradia, a não violência, a igualdade, retornando para elas novas oportunidades e uma nova faísca de esperança de que a vida pode mudar para melhor, juntamente a de seus bebês.

### REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. P et al. A rua tem um ímã, acho que é a liberdade: potência, sofrimento e estratégias de vida entre moradores de rua na cidade de Santos, no litoral do Estado de São Paulo. **Saúde soc.**, São Paulo, v. 23, n. 4, Oct./Dec. 2014.

BRASIL. **Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990**. Brasília: ECA, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 05 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília (DF), 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 15 mar. 2021.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA: OS DIREITOS DA MATERNIDADE EM FACE DA VULNERABILIDADE SOCIAL  
Felipe Augusto Monteiro dos Santos, Anelyse Ferreira Costa de Oliveira, Diego Franchini Silva Porto,  
Giovana Clezar Monteiro, Priscila Zoca Buss, Cecília Stoppa Cavalheiro, Sara Lorentino Ribeiro,  
Juliana Visacre Lourenço Santos, Julia Maria Prestes Capatto

BRASIL. **Nota Técnica conjunta N° 001 – SAS E SGEP, em 16 de setembro de 2015.** Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/33/Documentos/Nota%20t%C3%A9cnica-%20diretrizes%20e%20fluxograma%20mulher%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20rua.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

COSTA, Ana Paula Motta; RENUCO, Adelina Baroni. **População em Situação de Rua.** Brasília-DF: Relatório de Consultoria, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

COSTA, Samira Lima da et al. Gestantes em situação de rua no município de Santos, SP: reflexões e desafios para as políticas públicas. Pesquisa financiada pelo CNPq/PIBIC. O estudo foi realizado na cidade Santos, SP, durante os anos de 2009 a 2013. **Saúde e Sociedade** [online], v. 24, n. 3, p. 1089-1102, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902015134769>.

MEDEIROS, Marcelo et al. A sexualidade para o adolescente em situação de rua em Goiânia. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 9, n. 2, p. 35-41, Apr. 2001. Available from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010411692001000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010411692001000200005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 21 Mar. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0104-11692001000200005>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). Comissão para os Determinantes Sociais da Saúde. **Redução das desigualdades no período de uma geração:** igualdade na saúde através da ação sobre os seus determinantes sociais: relatório final. Lisboa: OMS, 2010.

SÃO PAULO (Cidade). Secretaria Municipal de Assistência Social; FIPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. **Censo dos moradores de rua da cidade de São Paulo:** relatório executivo. São Paulo: FIPE, 2000.

TEIXEIRA, M. B et al. Os invisibilizados da cidade: o estigma da População em Situação de Rua no Rio de Janeiro. **Saúde em Debate** [online], v. 43, n. spe7, p. 92-101, 2020.

VIEIRA, M. A. C.; BEZERRA, E. M. R.; ROSA, C. M. M. **População de rua:** quem é, como vive, como é vista. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.